

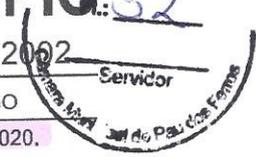


# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 52

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XVIII – Nº 2671 – PAU DOS FERROS/RN, sexta-feira, 17 de abril de 2020.



**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**  
EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal  
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

### PODER LEGISLATIVO

HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS – Presidente  
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO – Vice-Presidente  
ERALDO ALVES DE QUEIROZ – 1º Secretário  
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – 2º Secretário  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS  
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO  
JOSE ALVES BENTO  
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES  
RENATO ALVES DA SILVA

### PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA  
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. RIVALDO PEREIRA NETO  
Juiz Titular da 3ª Vara

### JUSTIÇA FEDERAL NO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO  
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO  
Juiz Substituto da 12ª Vara

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

#### **1 - GABINETE DO PREFEITO**

- Decreto Executivo

#### **2 - CÂMARA DE VEREADORES**

- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Autorização de Dispensa

#### **3 - CPL**

- Extrato de Resumo
- Extrato de Resumo
- Extrato de Resumo
- Extrato de Resumo

- Extrato de Resumo
- Extrato de Resumo
- Dispensa de Licitação
- Extrato de Contrato
- Extrato de Contrato

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto Executivo nº 024/2020

*Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 72 e seguintes, na forma do artigo 94, inciso I, alíneas "g" e "p", tudo da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), excetuando-se aquelas atividades consideradas indispensáveis, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2020.

**LEONARDO NUNES RÊGO**  
*Prefeito Municipal*

**CÂMARA DE VEREADORES**

Termo de Autorização de Dispensa  
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160420**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.12.0006**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, geladeiras e geláguas, instalados no edifício da sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme Termo de Referência em anexo.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:



II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, **JOAO PINTO DE SOUSA**, com o valor de R\$ 17.247,00 (dezesete mil e duzentos e quarenta e sete reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020

Hugo Alexandre dos Santos  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Termo de Autorização de Dispensa**  
**(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160520**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.04.09.0007**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **Autorização para instauração de processo de despesa destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de renovação do Seguro do Veículo, Chevrolet Spin LTZ 1.8, 8V, Econoflex, Placa OWA 0450, pertencente a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN para cobertura total, contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica pelo período de 22 de abril de 2020 a 22 de abril de 2021.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com o valor de R\$ 1.458,06 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020

Hugo Alexandre dos Santos  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**